



PROJETO DE LEI N° 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS “MONTEIRO
LOBATO” E “CRIANÇA FELIZ”, NO
ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE MÂNCIO LIMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mâncio Lima, as seguintes unidades educacionais:

- I – Escola Municipal Monteiro Lobato;
- II – Escola Municipal Criança Feliz.

Art. 2º. As instituições de ensino mencionadas no artigo anterior têm por finalidade oferecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), integrando-se à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos administrativos, registros escolares, documentos expedidos e atividades realizadas pelas instituições aqui mencionadas, desde o início de seu funcionamento até a data da publicação desta Lei, reconhecendo-se sua plena validade para todos os efeitos legais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à estrutura organizacional e funcionamento das unidades criadas.

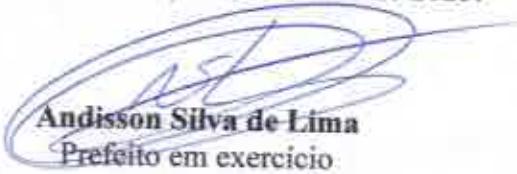
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 27 de outubro de 2025.


Andisson Silva de Lima
Prefeito em exercício





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar formalmente as Escolas Municipais Monteiro Lobato e Criança Feliz, unidades educacionais que já se encontram em funcionamento no âmbito da Rede Municipal de Ensino, prestando relevante serviço educacional à comunidade de Mâncio Lima.

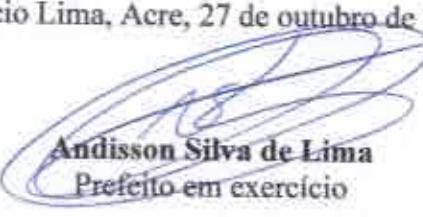
Durante o levantamento documental realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, verificou-se a inexistência de ato formal que criasse oficialmente tais unidades escolares, o que tem gerado entraves de ordem administrativa e legal, especialmente para o cadastramento junto aos órgãos estaduais e federais de ensino, bem como para o registro no Censo Escolar e demais instrumentos de gestão educacional.

A presente proposição visa, portanto, regularizar juridicamente a existência dessas instituições, garantindo segurança administrativa, transparência e conformidade com as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como com os princípios da legalidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Cumpre destacar que o projeto também convalida os atos administrativos e registros escolares anteriormente realizados, evitando prejuízos aos alunos e preservando o histórico escolar e as atividades pedagógicas desenvolvidas até o presente momento.

Dessa forma, contamos com a compreensão e o apoio desta Colenda Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria, que representa mais um passo no fortalecimento da rede municipal de ensino e na valorização da educação pública de Mâncio Lima.

Mâncio Lima, Acre, 27 de outubro de 2025.


Andisson Silva de Lima
Prefeito em exercício

